

LEI MUNICIPAL n.º 2.400, de 21 de março de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de vagas especiais de estacionamento de veículos automotores em vias e logradouros públicos para gestantes e pessoas com crianças de colo e acrescenta dispositivo na lei nº 2.103/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a reserva de vagas de estacionamentos abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, a disporem de 2% (dois por cento) do total de vagas garantidas as gestantes, e às pessoas com crianças de colo até 1 ano e 6 meses (um ano e seis meses) de idade, no Município de Salgueiro, e acrescenta dispositivo na Lei nº 2.103/2018.

Art. 2º. Os estacionamentos abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem dispor de 2% (dois por cento) do total de vagas reservadas as gestantes, e as pessoas com crianças de colo até 1 ano e 6 meses (um ano e seis meses) de idade.

§ 1º. As vagas devem ser devidamente sinalizadas e com as especificações no desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, preferencialmente exibido sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima, a credencial de beneficiária, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito em até 30 (trinta) dias da solicitação, e com o devido prazo de validade.

§ 3º. A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 4º. O período de validade deve constar de forma visível na parte frontal do cartão, indicando o início e o fim da vigência do benefício;

§ 5º. A localização das vagas especiais de estacionamento deve ser escolhida tendo em conta a facilidade de acesso, a proximidade com áreas de maior interesse no acompanhamento gestacional, como por exemplo, hospitais, postinhos, clínicas, laboratórios e etc.

Art. 3º. Será acrescentado o artigo 8º-A à Lei Municipal nº 2.103 de junho de 2018, que dispõe sobre as áreas especiais de estacionamento rotativo de veículos automotores em vias e logradouros públicos do município de Salgueiro, com a seguinte redação:



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

8º-A. As vagas destinadas às gestantes e às pessoas com crianças de colo até 1 ano e 6 meses (um ano e seis meses) de idade devem corresponder à 2% (dois por cento) do total de vagas operadas no sistema de Estacionamento ZONA AZUL.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) após a data de sua publicação.

Salgueiro, 21 de março de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

* Proposta de Autoria do Vereador Sávio Pires (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).